



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Av. Pres. Dutra, nº 2203 - Centro ● Porto Velho/RO - CEP. 76805-902 ● TELEFONE:(069)3211-2400

Contrato n.º **13/2013**, de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema de circuito fechado de televisão digital da Seção Judiciária de Rondônia, que entre si fazem a União, por intermédio da Justiça Federal de 1º Grau em Rondônia, e a empresa **OLHAR ELETRÔNICO COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME**

CONTRATANTE: União, por intermédio da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária no Estado de Rondônia, CNPJ/MF nº 05.429.264/0001-89, com sede na Av. Presidente Dutra, 2.203, Bairro Centro, Porto Velho/Rondônia, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa em exercício Luzival Correia Ferreira, conforme Portaria de Delegação 132/2013-DIREF.

CONTRATADA: Empresa Olhar Eletrônico Comércio e Serviços - ME, CNPJ/MF n. 10973707/0001-38, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, 2390, bairro São Cristóvão, Cidade de Porto Velho, CEP 76.804-084, telefone 69-3229-7283, e-mail olhareletronico-pvh@hotmail.com / adm.mauro@olhareletronico.net, neste ato representada por seu Diretor Mauro da Silva Matos, portador da RG 347.796-SSP/RO e CPF 419.945.902-20.

Nesta data, as partes acima identificadas celebram o presente contrato de execução de serviço de assistência técnica ora descritos, decorrente do Processo Administrativo n.º 17/2013, nos termos da Lei n.º 8.666/93, art. 24, V e 10.520/02, Lei Complementar n.º 123/06, e demais legislação pertinente, mediante as seguintes cláusulas:

I - DO OBJETO

Prestação de serviços de assistência técnica, mediante manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, para o sistema de circuito fechado de televisão digital (SCFTV), instalado no Edifício-Sede da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Rondônia, localizado na Avenida Presidente Dutra, 2.203, bairro Centro, Porto Velho-RO.

II - DA FINALIDADE

Manter em perfeito estado de funcionamento o SCFTV, de modo a permitir eficaz prestação jurisdicional.

III- DA COMPOSIÇÃO DO SISTEMA (SCFTV)

O Sistema de Circuito Fechado de Televisão Digital, instalado no Edifício-Sede da Seccional, é composto por:

- 22 (vinte e duas) **câmeras de vídeos profissionais**, CCD 1/3 colorido, resolução 480 linhas, alimentação de 12 VCC/24 VCA – 3.2 Watts;
- 10 (dez) **mini-câmeras** CCD 1/3 colorida, fixa em mini-dome, resolução mínima 480 linhas, alimentação – 12 VDC;
- 2 (dois) **micro-servidores** de imagem com sistema DVR de 16 canais, cada;
- 2(dois) nobreak's de 1200va;
- 4 (quatro) nobreak's de 600va;

- f) 3 (três) kit de **receptores multifuncionais**, sem fio, com controle remoto de 3 botões, frequência 433,92MHz.

IV- DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Parágrafo primeiro - MANUTENÇÃO PREVENTIVA: Destinada a prevenir a ocorrência de quebra e defeito dos componentes do *SCFTV-Digital*, mantendo-a em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, **incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias** ao bom funcionamento do equipamento. Devendo ser realizada mensalmente, preferencialmente em dias úteis, no horário das 08:00 às 18:00 horas;

Parágrafo segundo - MANUTENÇÃO CORRETIVA: Será feita mediante chamado, destinada a sanar os defeitos apresentados no *SCFTV-Digital*, colocando-o em perfeitas condições de operação, compreendendo neste caso, ajustes e reparos necessários, **com fornecimento de peças** de reposição adequadas, no horário de 08:00 às 18:00 horas;

Parágrafo terceiro - No caso da manutenção corretiva, o contratado se compromete a atender prontamente as solicitações do contratante, para restabelecer o perfeito funcionamento do *SCFTV-Digital*, **no prazo máximo de 24 horas após o recebimento do comunicado.**

Parágrafo quarto - Os chamados deverão ser efetuados por e-mail ou fax, com o objetivo de ficar registrado o horário da solicitação.

V - DAS PEÇAS

Parágrafo primeiro - Todas as peças necessárias ao bom funcionamento do Sistema deverão ser novas.

Parágrafo segundo - Quanto tratar de substituição de câmeras, fontes, lentes, nobreak's e cabos coaxiais, a contratada deverá apresentar laudo técnico demonstrando a necessidade de substituição dos componentes, objetivando a aprovação por representante da contratante.

Parágrafo terceiro - Os componentes mencionados no item anterior deverão ser fornecidos pela contratada, com ônus para a contratante, em conformidade com a descrição mencionada no ITEM IV do Termo de Referência.

Parágrafo quarto - O material do parágrafo anterior, somente será substituído por indicação da contratada e aprovação da contratante. A contratada obriga-se a fornecê-los aos preços supracitados, até a quantidade total estimada, se necessário.

Parágrafo quinto - Os demais materiais necessários para a execução dos serviços deverão ser substituídos às expensas da contratada;

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - Caberá à Contratada:

- executar os serviços da forma estabelecida nas cláusulas deste contrato;
- usar tão-somente peças novas, que mantenham a durabilidade, desempenho e segurança do *SCFTV-Digital*, assim como usar instrumentos e ferramentas adequadas, nos equipamentos onde deverão ser efetuadas as manutenções preventivas e corretivas;
- sempre que solicitado, apresentar documentos que comprovem a procedência das peças que necessitarem ser substituídas;
- apresentar orçamento prévio das peças, substituindo-as somente após a autorização da Administração;
- promover a retirada das partes ou peças, cujo reparo não possa ser executado no local, mediante recibo em impresso próprio e sem despesa de transporte para a

Contratante, justificando por escrito quando a realização do serviço exigir prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas;

- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o bem de propriedade do Contratante em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) promover o recolhimento imediato das peças que forem substituídas e, após autorização do contratante, o seu sucateamento;
- h) comunicar ao Representante da Administração qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- i) apresentar ao Representante da Administração relatório técnico mensal das atividades realizadas;
- j) apresentar, no último dia útil de cada mês, Nota Fiscal referente aos serviços prestados naquele mês;
- k) manter, ainda, os seus técnicos uniformizados e identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- l) manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- m) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando de execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- n) responsabilizar-se, ainda, por danos causados diretamente a qualquer bem de propriedade do Contratante, quando estes tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a execução dos serviços contratados;
- o) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do Contratante;
- p) ser responsável, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços de assistência técnica aos elevadores tais como:

I - salários;

II - seguro de acidentes;

III - taxas, impostos e contribuições;

IV - indenizações;

V - vales-transporte;

VI - vales-refeição;

VII - outras que porventura venham a ser criadas pelo governo.

q) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhistas em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante;

r) assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

s) responsabilizar-se pelas despesas de locomoção, alimentação, estadia e outras que se fizerem necessárias, no caso de quaisquer deslocamentos de pessoal para atender as obrigações assumidas;

t) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação exigidas por Lei.

Parágrafo segundo - É expressamente vedada a subcontratação das obrigações assumidas neste Contrato pela contratada, sem o prévio e expresso consentimento da Contratante.

VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único - Caberá a Contratante:

- a) comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada no funcionamento do SCFTV – digital;

- b) comunicar à contratada, previamente, a aprovação, ou não, da substituição de qualquer peça;
- c) acompanhar e fiscalizar com rigor a substituição e a qualidade de qualquer peça;
- d) permitir o livre acesso dos técnicos da Contratada ao local onde encontra instalados os componentes do *SCFTV-digital*, quando solicitado;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- f) responsabilizar-se pelos prejuízos causados aos equipamentos, por operação imprópria ou mau uso de terceiros.

VIII- DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) **CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA DVR:** a contratada deverá fazer os ajustes necessários para possibilitar uma boa qualidade de imagem nos monitores de vídeo;
- b) **MANUTENÇÃO DAS CÂMERAS DE VÍDEO:** fazer os ajustes e limpezas de lente para possibilitar a captura de imagem com boa qualidade;
- c) **SISTEMA DE ALIMENTAÇÃO:** verificação dos nobreak's e fontes, quanto à capacidade de sustentação do sistema em eventual da falta de energia elétrica;
- d) **KIT RECEPTORES MULTIFUNCIONAIS:** a contratada deverá fazer os ajustes necessários para manter a função liga/desliga, por meio de controle remoto, de câmeras de segurança;
- e) **CONJUNTO DE CABOS:** verificar os conectores, a fim de não deixar mau contato.

IX- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Programa de Trabalho 060014, Elemento de Despesa 339039.

X- DO PREÇO

Parágrafo primeiro - O presente contrato terá o valor global de R\$ 11.760,00 (onze mil setecentos e sessenta reais), a ser pago em doze parcelas mensais de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais).

Parágrafo segundo - O preço apresentado deverá encontrar-se computadas todas as despesas com, treinamento, garantias, manutenção, mão-de-obra, equipamentos, e materiais necessários, ferramentas, bem como todos os impostos, os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transporte, embalagens, prêmio de seguro, fretes, taxas e outras despesas, de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

XI - DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente da Contratada, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da referida Nota Fiscal, a qual deverá conter os dados bancários e condição de optante do Simples, se for o caso, além de estar devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

- a) A nota fiscal deverá estar acompanhada das ordens de serviço faturadas;

Parágrafo segundo - O pagamento será susgado caso a contratada não comprove, por ocasião de cada pagamento, regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Nacional e Justiça do Trabalho. A comprovação de regularidade poderá ser saneada pelo Executor do Contrato mediante consulta ao sistema SICAF.

Parágrafo terceiro - Caso o pagamento não seja efetuado no prazo supracitado, por culpa da contratante, incidirão sobre o valor devido juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento até a data de sua efetivação.

a) Entende-se como data de efetivação do pagamento, a data de recebimento da Relação de Ordem Bancária Externa (RE) correspondente ao pagamento pelo Banco.

Parágrafo quarto - No texto da Nota Fiscal/Fatura, deverão constar, obrigatoriamente, as seguintes referências:

a) descrição do objeto deste contrato, período a que se refere a manutenção, e descrição das peças substituídas, se for o caso, com sua quantidade e valores unitário e total;

b) o número do processo que deu origem à contratação;

c) nome do Banco, Agência e Número da Conta-Corrente; e

d) informação de ser optante pelo Simples Nacional, se for o caso.

Parágrafo quinto - Caso haja erro na Nota Fiscal/Fatura, falta de comprovação da regularidade fiscal, falta de guia de ISS ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a referida ficará pendente e o pagamento será sustado até que a Contratada tome as medidas saneadoras necessárias.

Parágrafo sexto - A Contratante poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a eventuais multas e indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Edital.

Parágrafo sétimo - Ficam sob inteira responsabilidade da contratada, os prejuízos decorrentes de pagamento incorreto devido a falta de informação ou de atualização dos dados bancários.

Parágrafo oitavo - A contratante não acatará cobranças por meio de duplicatas ou quaisquer outros títulos, feitas através de bancos ou outras instituições do gênero.

Parágrafo nono - À Seção Judiciária do Estado de Rondônia fica reservado o direito de não efetivar o pagamento, em havendo pendência injustificada na execução dos serviços, ou caso não estejam de acordo com as especificações estipuladas.

Parágrafo décimo - Em consonância com a Lei Federal N. 9.430, de 27.12.1996 e N. 10.833/2003 e IN SRF N. 480, de 15.12.2004, alterada pela IN N. 539, de 25.04.2005, da SRF, serão retidos, no ato do pagamento, os valores relativos aos Tributos Federais (IR, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES.

XII - DO REAJUSTE

O reajuste deste contrato poderá ser efetuado após 01 (um) ano de vigência, ou em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, caso o Governo Federal venha a permitir, de acordo com a variação do IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), publicado pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que venha substituí-lo.

XIII - DA VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período ou fração, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

XIV - DA GARANTIA

A Contratada apresenta, no ato da assinatura deste instrumento, garantia, correspondente a 3% (três por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do parágrafo 1º, do art. 56 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso a garantia seja utilizada em favor da Justiça Federal, em ressarcimento ou pagamento de multa, assume obrigatoriamente a Contratada o acordo de complementar o depósito, 05 (cinco) dias após a comunicação da Administração, de maneira a manter a correspondência citada no caput desta cláusula.

XV - DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES

Parágrafo primeiro - A contratada sujeita-se às penalidades descritas nesta cláusula, decorrentes das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, art. 81 e 87, e na Lei 10.520/02, art. 7º, se incidir em:

a) atraso na execução do contrato;

a.1) Atraso na execução do contrato relativo à realização de manutenção preventiva: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

b) inexecução parcial ou total do contrato;

b.1) Atraso na execução do contrato relativo ao atendimento de chamados de manutenção corretiva: multa de 0,3% (três décimos por cento) do valor mensal, por dia ou fração de dia de atraso.

c) falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal durante a execução do contrato.

c.1) Inexecução do contrato pela não realização de manutenção preventiva ou corretiva, caracterizado pelo atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias ou declaração da contratada: multa de 100% (cem por cento) do valor mensal do contrato por manutenção não realizada, e proibição de contratar com a Administração pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo segundo - As sanções somente serão aplicadas para faltas não justificadas, ou cujas justificativas não sejam aceitas pela Seção Judiciária, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Parágrafo terceiro - As multas deverão ser recolhidas através de Guia de Recolhimento da União - GRU, emitida por esta Seção Judiciária, no prazo de 05(cinco) úteis dias a contar da intimação, podendo a Justiça Federal descontá-las, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente, caso existam.

Parágrafo quarto - O valor total das multas aplicadas na vigência deste contrato, não considerada multa as indenizações por perdas e danos, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu valor total.

Parágrafo quinto - A contratada, se não puder cumprir os prazos estipulados neste contrato, deverá apresentar **justificativa** por escrito, devidamente **comprovada**, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do contrato; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência.

Parágrafo sexto - A contratada, caso apresentar documentação falsa, retardar injustificadamente a execução do contrato, não mantiver os preços ajustados, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e das demais cominações legais, podendo a Justiça Federal aplicar as demais sanções previstas nos artigos. 86 e 87, da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo sétimo - A aplicação da penalidade será precedida de prazo para a contratada apresentar defesa prévia, não inferior a 05(cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, cabendo recurso de sua aplicação, nos termos do art. 109, da Lei N. 8.666/93.

Parágrafo oitavo - Fica fixado o percentual de 20 (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de rescisão por culpa ou dolo da Contratada, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

Parágrafo nono - As multas previstas nesta cláusula não eximem a contratada da reparação e indenização por eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Seção Judiciária de Rondônia ou a terceiros;

Parágrafo décimo - A Contratada reconhece tais multas como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo décimo primeiro - As sanções de natureza pecuniária ou as indenizações, sempre que possível, serão descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou, se for o caso, cobradas judicialmente

XVI - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro - A Contratante reserva-se o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou repetição de atraso na execução do contrato que comprometa os serviços de vigilância a que se destina o SCFTV, bem como pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, no art. 79, incisos I e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo terceiro - A rescisão contratual poderá se efetivar, ainda, por acordo entre as partes.

XVII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram este Contrato, dele fazendo parte permanente, independente de transcrição, o Edital de Pregão e a Proposta apresentada pela Contratada, com as alterações decorrentes da oferta de lances em licitação, naquilo em que não colidir com os termos deste Contrato.

XVIII - DA PUBLICAÇÃO

De conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, o presente instrumento será publicado no D.O.U., em forma de extrato.

XIX - DO FORO

Fica eleito entre as parte o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, assinam o presente em uma (01) via, de onde se extrairá cópias, para que produzam os seus efeitos legais e jurídicos.

Porto Velho/RO, 10 de julho de 2013

LUZIVAL CORREIA FERREIRA
Diretor da Secretaria Administrativa, em exercício
Pela Contratante

MAURO DA SILVA MATOS
Pela Contratada